



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 que “Altera a Lei Complementar nº 310, de 7 de outubro de 2021, para estabelecer limite máximo para a contribuição do patrocinador no regime de previdência complementar”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise estabelece limite máximo de 8,5% da base de cálculos definida no regulamento do plano de benefícios para a contribuição do patrocinador no regime de previdência complementar.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 015/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2022.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - “VINÍCIUS FARIA ”
RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”
RELATOR SUPLENTE